



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

### CONTRATO Nº 01 / 2017

Contrato que entre si celebram o Município de Japeri, representada pelo seu Prefeito **CARLOS MORAES COSTA**, portador da carteira de identidade [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1.993, Santa Inês, Japeri, RJ, CNPJ 39.485.396/0001-40, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 25.066.377/0001-74, representada neste ato por Wellington Melo Alves, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscritos no CPF [REDACTED] com sede na Rua Braulir de Dias Guimarães, nº 110, parte, Chacrinha, Japeri - RJ, doravante denominada CONTRATADA, sob as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (DA CELEBRAÇÃO)

Este CONTRATO teve sua celebração autorizada no processo nº 1557/2014, e a fundamentação legal na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, observadas *in casu* toda a legislação pertinente aplicável a espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa especializada para construção da creche integrante do pré-infância, convencional tipo B, padrão FNDE, situada à Avenida Airton Senna s/n Nova Belém, Japeri/RJ, conforme ofício de requisição nº 119/2014 SEMED pela CONTRATADA na forma do projeto básico e instrumento convocatório constante do processo 1557/2014.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A execução do serviço será feito em conformidade com a proposta da contratada, definição, descrição, pormenorizadas, dos serviços ora contratados; que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em havendo interesse do contratante, por força no disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993, a CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

contratuais, acréscimos ou supressões, das compras ou serviços contratados, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto deste CONTRATO será fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, formalmente designado pela secretaria requisitante, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 1557/2014 e em tudo o mais que se relacione ao objeto desse contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto do presente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros do mesmo modo que ocorrência de irregularidades de correntes da execução contratual em causa não implica em responsabilidade CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízos das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados as falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

#### PARAGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso por todos os danos e prejuízo de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão inerentes à execução do objeto deste CONTRATO respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

1.2 A CONTRATADA é a responsável todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo





*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

se como ônus tributários e o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

1.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo Nº 1557/2014.

1.4 Caberá a CONTRATADA

I – cumprir, rigorosamente, a execução deste CONTRATO, respeitando, integralmente, as normas determinadas pelo CONTRATANTE, aplicando máxima diligência no desempenho dos serviços ora contratados;

II – A CONTRATADA compromete a disponibilizar os recursos humanos indispensáveis ao atendimento do objeto deste contrato;

III – responsabilizar-se pelos encargos, vantagens e benefícios relativos ao seus empregos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e homologados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, pertinente à categoria profissional e, também, pelas obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONTRATO, recolhendo os impostos devidos nos prazos legais exigidos;

IV- responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente de que sejam vítimas os seus empregados ou contratados quando em serviço;

V – assumir a responsabilidade por dano e prejuízos, decorrentes dos serviços prestados que forem ocasionados por seus funcionários e ou prepostos;

VI – manter preposto no local das atividades, para representa-lo na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(DIREITOS E RESPONSABILIDADES)**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, §1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contagem do prazo contratual se dará a contar da ordem de início a ser emitida pela SEMOSP, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação previa e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE se obriga, desde já, a notificar a CONTRATA com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao termino da vigência do presente CONTRATO, sob pena de arcar com os custos inerentes à dispensa imotivada da mão-de-obra disponibilizada para a prestação de serviços em prol da CONTRATANTE, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, dentre outras, são elas:

a – Aviso Prévio

b – Multa de 40% (quarenta por cento) sobre saldo de FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(DO PAGAMENTO)**

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.691.122,52 (Hum milhão seiscentos e noventa e um mil cento e vinte dois reais e cinquenta e dois centavos), contra a apresentação da aferição dos serviços prestados no respectivo mês.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA devera apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 30º (trigésimo) dia da data final de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido Secretario/Prefeito Municipal, através do Protocolo, localizado no endereço constante no rodapé do presente contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão processados e efetuados de acordo com o cronograma de desembolso, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de apresentação de cobrança, uma vez obedecida as formalidades legais e contratuais pertinentes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no paragrafo segundo, e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE será acrescido de juros moratório de 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês *pro rata die*.

**PARAGRAFO QUARTO** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o paragrafo terceiro será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em processo próprio, que se iniciara com o requerimento da CONTRATADA.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a CONTRATADA, em prazo inferior ao previsto será descontado da importância devida, 0,5% (zero, cinco por cento), *pro rata die*.

**PARAGRAFO SEXTO** – Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados a CONTRATADA para fins de substituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (REAJUSTE)

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste, conforme legislação vigente, podendo, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, em especial as seguintes sanções:

A – Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, aplicar-se-á multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incidindo sobre o valor total da multa;

B – Pela inexecução parcial ou total, aplicar-se-á;

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, bem como para a aplicação destas, necessário que esta seja precedida por notificação a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA

##### (DA RECISÃO)



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, e tal fato provocar danos ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – São casos de rescisão deste CONTRATO

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula deste CONTRATO;

II – o atraso injustificado da entrega de serviços ou no início dos mesmos, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III – a cessão da posição contratual;

IV – o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – razão de relevante interesse público determinado pelo CONTRATANTE;

VI – a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do CONTRATO;

VII – a dissolução da sociedade CONTRATA, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

VIII – a suspensão da execução contratual, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivo de força maior;

IX – atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo motivo de força maior;

X – a não liberação pelo CONTRATANTE, e áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado ao CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 e Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado a CONTRATADA nesta defesa.



*Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município*

**PARAGRAFO QUARTO** – De qualquer penalidade que venha a ser imposta a CONTRADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração, ao Prefeito do Município de Japeri, representante do CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido

I – Definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA que se refere o subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(DA RENUNCIA DOS DIREITOS)**

O não exercício de direito previsto neste CONTRATO, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Japeri o extrato do presente CONTRATO, as suas expensas, no prazo legal, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(DOTAÇÃO ORNAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: programa de trabalho 0701-12.365.0075.1.07, elemento de despesa nº 44905100, empenho 103, fonte 26 FNDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(CASOS OMISSOS)**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, no que couber e no que a legislação permitir.

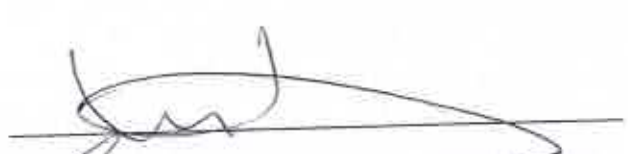
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

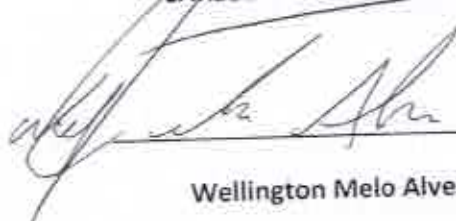
(DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Japeri, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciado as partes, expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor comprometendo-se a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Japeri, 09 de fevereiro de 2017.

  
CARLOS MORAES COSTA, PELO CONTRATANTE

  
Wellington Melo Alves pela CONTRATADA

CNPJ 25.066.377/0001-74

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

PUBLICADO Por Extrato

DOJ \_\_\_\_ : dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Procuradoria Geral do Município*

|                    |  |
|--------------------|--|
| PROC. n. 1557/2014 |  |
| RUBRICA:           |  |

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01 /2017**

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 01/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JAPERI** e a empresa **WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, visando a prorrogação do prazo contratual, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE JAPERI**, com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, nº. 1.993 – bairro Santa Inês - Japeri/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.485.396/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Carlos Moraes Costa**, brasileiro, casado, advogado, portado da identidade [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WTE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 25.066.377/0001-74, com sede na Rua Braulir de Dias Guimarães, nº 110, parte, Chacrinha, Japeri-RJ, neste ato representada por **Wellington Melo Alves**, portador da identidade [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que dispõe o artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Quinta do Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 1557/2014**, em decorrência de solicitação e justificativas apresentadas, decidem celebrar o presente **1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo do Contrato nº 01/2017 por 03 (três) meses, a partir do dia 10/08/2017, com base na justificativa apresentada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, sobre a necessidade de alterar a planilha orçamentária, pois o documento apresentou inconsistências, o que se subsume à hipótese do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/1993.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Procuradoria Geral do Município

|                    |  |
|--------------------|--|
| PROC. n. 1557/2014 |  |
| RUBRICA:           |  |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado por 3 (três) meses, a contar de 10/08/2017, o prazo do Contrato nº 01/2017.

Parágrafo único – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Japeri, 09 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JAPERI

Carlos Moraes Costa

  
WTE ENGENHARIA EIRELI - EPP  
Wellington Melo Alves

Testemunhas:

1.   
RG: \_\_\_\_\_

CPF:

2.   
RG: 06484423-4

CPF: